

SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE DRAGAGENS
CONCORRÊNCIA SEP/PR Nº. 13/2009 – DRAGAGEM NO PORTO DE SUAPE/PE

LISTAGEM PARCIAL Nº 03

CONSULTA	RESPOSTA
<p>28) O item 11.3 do edital trata, entre outros das Licenças Ambientais e afirma que: “...A Licitante não poderá alegar, posteriormente, a insuficiência de dados e/ou informações...”. Ocorre que a LP nº 00259/2008 tinha validade até 22/08/2009, a Autorização nº 00200/2008 até 29/08/2009 e a LO nº 3239/2009 até 16/09/2009. Solicitamos esclarecer a validade das licenças. Entendemos, ainda, que esta exigência fere o “princípio da imprevisibilidade”. Portanto, solicitamos a retificação deste item do edital.</p>	<p>Caso a nova Licença de Instalação venha a influenciar diretamente os custos de dragagem, será analisada a necessidade de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro do contrato.</p>
<p>29) No item 17.3.4.1 – Experiência Técnico-Operacional - letra “b”, solicita que seja apresentada uma declaração de que a Licitante disporá de equipamento de dragagem, acompanhada de carta do proprietário da draga. Como os serviços de derrocagem são relevantes neste edital, entendemos que os Licitantes deverão comprovar também, a disponibilidade de Conjuntos Clamshell e outros equipamentos auxiliares. Está correto o nosso entendimento?</p>	<p>Não, a declaração se restringe aos equipamentos a serem utilizados na dragagem.</p>
<p>30) No item 17.3.4.1 – Experiência Técnico-Operacional - letra “d” solicita que seja apresentado Atestado/e ou certidão de capacidade técnico-operacional e afirma que a parcela de maior relevância “... é a dragagem de aprofundamento marítimo...”. Como os serviços os serviços de derrocagem subaquática marítima também são relevantes, entendemos que o Licitante deverá demonstrar, também, a sua experiência nestes serviços. Está correto o nosso entendimento?</p>	<p>Não, a declaração se restringe a comprovação de experiência em dragagem.</p>

SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE DRAGAGENS
CONCORRÊNCIA SEP/PR Nº. 13/2009 – DRAGAGEM NO PORTO DE SUAPE/PE

LISTAGEM PARCIAL Nº 03

CONSULTA	RESPOSTA
<p>31) No item 17.3.4.2 – Experiência Técnico-Profissional – subitem 17.3.4.2.1, solicita que seja apresentado Atestado/e ou certidão de capacidade técnico-profissional e afirma que a parcela de maior relevância “... é a dragagem de aprofundamento marítimo...”.</p> <p>Como os serviços os serviços de derrocagem subaquática marítima também são relevantes, entendemos que o Licitante deverá demonstrar, também, a sua experiência nestes serviços. Está correto o nosso entendimento?</p>	<p>Não, a declaração se restringe a atestados ou certidões de dragagem.</p>
<p>32) Tendo em vista que o regime de execução é de “Empreitada por Preços Unitários”. O item 28 – Pagamentos prevê que os pagamentos serão efetuados quando as cotas de aprofundamento forem atingidas. Caso os volumes executados (medidos em m³) para a dragagem/derrocagem difiram dos previstos no projeto, como serão consideradas as eventuais diferenças para mais ou para menos?</p>	<p>Os pagamentos serão realizados em função da execução total de cada marco contratual descrito, levando-se em consideração os valores unitários para cada material que foram apresentados pela licitante vencedora. Caso tenha ocorrido assoreamento, no Projeto Executivo deverão ser realizadas correções nos primeiros marcos contratuais de cada trecho.</p>
<p>33) O item 18.6 prevê o pagamento de mobilização e desmobilização, o item 18.7 discrimina os serviços. Não existe previsão na planilha de preços da remuneração dos serviços referentes à Administração Local, Instalação e Manutenção de Canteiro e Acampamento. Ressalte-se a impossibilidade de inclusão destes itens nos custos indiretos decorrentes do entendimento formado pelo Tribunal de Contas da União de que os mesmos estão relacionados a custos teoricamente diretos e ínsitos às atividades comerciais da Contratada, conforme Acórdão TCU 325/2007 – Plenário. Solicitamos a inclusão destes itens na Planilha e a revisão do orçamento dos serviços.</p>	<p>O critério que foi adotado pelo projetista é válido e se alinha com o critério utilizado para validação de todas as dragagens do PND. Não serão revistos preços nem acrescidos outros tipos de remunerações. Ver composição do BDI na página 48 do Projeto Básico.</p>